

drados), medindo 86,20 m (oitenta e seis metros e vinte centímetros) de frente para a avenida Antonio Prado; 109,20 m (cento e nove metros e vinte centímetros) pela avenida Cel. José Soares Marcondes; 109,20 m (cento e nove metros e vinte centímetros) pela rua Ribeiro de Barros; e 86,20 m (oitenta e seis metros e vinte centímetros) nos fundos, onde confronta com propriedade de Dante Vicentini".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.257, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Tatuí, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila de Quadro, naquele município, onde se acha instalado o Grupo Escolar local, a saber:

"Um prédio abrangendo galpão, cozinha, depósito, instalações sanitárias, e respectivo terreno de forma regular, com a área de 3.000 m2 (três mil metros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 60 m (sessenta metros), com o prolongamento da rua Dr. Renato Mota, por um dos lados e fundos, nas extensões de 50 m (cinquenta metros), e 60 m (sessenta metros), com propriedade do Sr. João Inácio Soares e pelo lado restante, também na extensão de 50 m (cinquenta metros), com a rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.258, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Primo Marioto, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Monte Alto, Distrito de Vista Alegre do Alto, e destinado ao funcionamento de uma escola primária rural a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente para cada lado e confrontando-se por eles com propriedade do doador".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.259, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Birigui, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para funcionamento do 2.º Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 6.400 m2 (seis mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente por 8 m (oitenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua Maria Dolores Nunes, pelo lado direito com a rua Apa, pelo lado esquerdo com a rua Industrial e pelos fundos com propriedade do Sr. Nicolau da Silva Nunes".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.260, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre a criação de Escola Normal e Ginásio Estadual na cidade de Itacena.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criados uma escola normal e um ginásio em Itacena.

Artigo 2.º — A instalação dos estabelecimentos criados pelo artigo anterior fica condicionada a doação ao Estado, de terreno e prédio para o seu funcionamento.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.261, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre a criação, em Sorocaba, da "Casa de Baltazar Fernandes".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada na cidade de Sorocaba, subordinada ao Museu Paulista, a "Casa de Baltazar Fernandes".

Parágrafo único — Destina-se a instituição a recolher e expor os elementos históricos ligados à vida de Sorocaba, desde a sua fundação, de modo a constituir permanente fonte de instrução e de culto cívico aos seus benfeitores e homens ilustres.

Artigo 2.º — A "Casa de Baltazar Fernandes" é autorizada a receber doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado, bem como da União e de Municípios.

Artigo 3.º — A instalação da "Casa de Baltazar Fernandes" fica na dependência da doação ao Estado, pelo município de Sorocaba, de local adequado ao seu funcionamento.

Artigo 4.º — Dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da promulgação desta lei, o Chefe do Poder Executivo expedirá o Regulamento da "Casa de Baltazar Fernandes".

Artigo 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do exercício em que se der a instalação da "Casa de Baltazar Fernandes".

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.262, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal anexa ao Colégio Estadual "Major Juvenal Alvim" de Atibaia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal anexa ao Colégio Estadual "Major Juvenal Alvim", de Atibaia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Normal ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.263, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre o número de serventes para os grupos escolares rurais, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O número de serventes dos grupos escolares rurais é fixado na seguinte conformidade:

Table with 2 columns: N. de classes and N. de serventes. Rows: até 5 (3), de 6 a 10 (4), de 11 a 15 (5), mais de 15 (6).

Artigo 2.º — Os funcionários referidos no artigo anterior, que serão admitidos na forma da legislação vigente, devem possuir habilitação para as atividades agrícolas.

Artigo 3.º — Nos grupos escolares rurais de 15 (quinze) ou mais classes haverá um auxiliar, escolhido pelo diretor entre os professores primários do estabelecimento.

§ 1.º — O professor escolhido exercerá as funções de auxiliar com os vencimentos do cargo efetivo e é obrigado à prestação de 5 (cinco) horas diárias de trabalho.

§ 2.º — Quando julgar conveniente, poderá o diretor atribuir classe ao auxiliar, designando para a função outro professor.

Artigo 4.º — Ao auxiliar incumbe: I — substituir o diretor em suas ausências, impedimentos e licenças desempenhando todas as atribuições deste;

II — prestar colaboração ao diretor na orientação técnica, manutenção da disciplina e administração geral do estabelecimento.

Artigo 5.º — Para atender às despesas de expediente, ao grupo escolar rural é atribuída dotação de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais por classe em funcionamento.

Artigo 6.º — As despesas com a execução da presente

lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.264, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Patrocinio Paulista, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção do prédio para o Posto de Assistência Médico Sanitária e Posto de Puericultura locais, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 1.200 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), medindo 40 m (quarenta metros) de frente para a Rua Coronel João Vilela por 30 m (trinta metros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com a Rua Conselheiro Rodrigues Alves, de outro e nos fundos com quem de direito".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Luciano Gualberto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.265, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Catanduva, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para a Delegacia de Saúde local, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área aproximada de 1.893 m2 (mil, oitocentos e noventa e três metros quadrados), medindo 55,50 m (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua Parará, confrontando de um lado com a avenida São Domingos, onde mede 46,50 m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros), de outro lado e nos fundos com próprio municipal medindo, respectivamente, 40 m (quarenta metros) e 36 m (trinta e seis metros)".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Luciano Gualberto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.266, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele se construir o edifício-sede da Inspeção local do Departamento de Profilaxia da Lepra, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 700 m2 (setecentos metros quadrados), medindo 20 m (vinte metros) de frente para a avenida da Saudade por 35 m (trinta e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando pelos lados e fundos com propriedade do Sr. Manoel Branquinho ou sucessores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Luciano Gualberto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.267, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,